



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro
Nova Laranjeiras/PR
Contato: educacaonlaranjeiras@bol.com.br
Fone/fax: (42) 3637 1148

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º. Conselho de Alimentação Escolar de Nova Laranjeiras – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado pela Lei Municipal nº 251/2000, de 17 Outubro de 2000, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar, rege-se pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental Público (Municipal e Estadual), competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar quadrimestalmente a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do PNAE, fiscalizando a aplicação dos mesmos, mediante requisição prévia junto à Entidade Executora;

II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares, podendo, para tanto:

a) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra, passando pela orientação às Escolas sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e nos depósitos da Entidade Executora, até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

b) verificar os cardápios dos Programas de Alimentação Escolar elaborados por nutricionista habilitado, devendo respeitar os hábitos alimentares locais, assegurando-se o uso, de preferência, dos produtos in natura;

c) agendar reuniões, quando necessário, com o (a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, para avaliação do mesmo nas unidades de ensino.

III - comunicar à Entidade Executora do PNAE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios;

IV - divulgar em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Entidade Executora;

V – comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle e ao Ministério Público Federal;

VI - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições;

VII - acompanhar o fiel cumprimento da legislação que rege o Programa de Alimentação Escolar;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - elaborar ou alterar seu Regimento Interno, observando o disposto no artigo 22;

X - o Conselho de Alimentação Escolar receberá e analisará a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado, observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

Parágrafo Único: o CAE deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por 7 (sete) membros titulares, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo respectivo titular; ✓

II - 02 (dois) representantes dos professores; ✓

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos; ✓

IV - 02 (dois) representante de outro segmento da sociedade civil. ✓

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, da mesma categoria representada.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por ato próprio, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao respectivo segmento, para que o mesmo proceda à nomeação de seu novo representante.

§ 6º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo quando da cessação do vínculo com as categorias que representam.

§ 7º A licença do Conselheiro por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, comprovada por documento hábil, terá seu pedido apreciado pelo CAE.

§ 8º O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, sendo obrigatório o seu comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 9º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE na Internet (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverá ser encaminhada ao FNDE a documentação que comprova a composição e a indicação dos respectivos segmentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

04
ano
- Conferir Lei
nº 1227/2019
em anexo

§ 10 Caso a Entidade Executora não tenha acesso ao cadastro informatizado, deverá encaminhar a documentação de que trata este artigo ao FNDE.

§ 11 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pela ausência, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento

§ 12 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13 Nas situações previstas no § 11 o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora fixada e em caso de não comparecimento, justificar a ausência, por escrito, na reunião subsequente;

V - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI - relatar resultado de atividades, que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar o voto, quando for o caso;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições;

XI - visitar as Unidades Escolares abrangidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de realizar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da alimentação escolar pelos alunos e verificar as condições de higiene no preparo e armazenamento dos alimentos, oportunidade em que deverá apresentar documento de identificação como membro do Conselho, bem como elaborar e apresentar relatório das visitas realizadas.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária realizada especialmente para tal fim, não devendo tal escolha recair entre os membros representativos do Poder Executivo;

§ 1º O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 2º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária

especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 4º Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho;

III - organizar a ordem do dia nas reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;

XII - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;

XIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XV - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deva ter relações;

XVI - coordenar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da alimentação escolar pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário;

XVII - representar o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;

XVIII - tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XIX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 8º. Para estudos dos assuntos de competência do Conselho de Alimentação Escolar poderão ser constituídas Comissões, sempre que se julgar necessário.

Art. 9º. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar seu pronunciamento.

§ 1º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

§ 2º Plenário poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 10. Cada Comissão compor-se-á de no mínimo 03 (três) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Coordenador.

Art. 11. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 12. Poderão participar das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 13. Para exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 14. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 15. Compete as Comissões:

I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

CAPÍTULO VII

DA SECRETÁRIA

Art. 16. O Conselho de Alimentação Escolar contará com uma Secretária, a qual compete: assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembléias convocadas, procedendo à lavratura de ata;

II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;

III - manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;

IV - estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

V - outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

Parágrafo único: Poderão servir como Secretária, se necessário e após deliberação tomada em Plenário, por maioria dos votos:

a) servidores públicos colocados à disposição do CAE;

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES

Art. 17. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses e, quando necessário, extraordinariamente.

Parágrafo único: A convocação expressa para as sessões ordinárias e extraordinárias será levada ao conhecimento dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação oficial em Jornal local.

Art. 18. As sessões realizar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, cabendo a coordenação dos trabalhos ao Presidente e, no impedimento ou ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 1º No horário previsto para o início da sessão, será feita a verificação do quorum exigido, pelo Presidente. Não se observando a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, far-se-á nova verificação transcorridos 30 (trinta) minutos, designando o Presidente data para nova sessão, uma vez não obtido o quorum necessário.

§ 2º A duração das sessões será de 2 (duas) horas, prorrogando-se por no máximo 1 (uma) hora, por determinação do Presidente, se a pauta assim demandar.

Art. 19. Para aprovação das decisões será exigido voto de 2/3 (dois terços) mais um dos integrantes titulares do Conselho presentes à sessão, excluído o Presidente, que somente votará em caso de empate.

Parágrafo único: No caso de ausência de membro titular, estando o suplente representando-o, este terá direito a voto decisório.

Art. 20. Após a verificação de presença, havendo número legal, a sessão obedecerá a seguinte pauta:

- I - leitura da Ata da sessão anterior;
- II - comunicações e registros de fatos;
- III - ordem do dia;
- IV - proposições;
- V - deliberações;
- VI - discussão e aprovação da Ata

Parágrafo único: A pauta da sessão poderá ser alterada mediante votação de Plenária na Ordem do Dia por maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Conselho elaborará relatórios semestrais das suas atividades, enviando-os ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Educação, ao Setor Municipal de Alimentação Escolar e dar ampla divulgação dos atos do conselho.

Art. 22. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 24. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 25. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos membros deste Conselho.

Nova Laranjeiras, 14 de Junho de 2011

Micheli de Cássia Rosa
Presidente do Conselho

Thomilda de B. Braga
Vice Presidente do Conselho

Leonice Salete Savoldi
Secretária do Conselho

Marcelo Basso
Representante da Sociedade Civil

Leusa Maria
Representante dos Pais

Thomilda de B. Braga
Representante dos Professores